

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**ESTATÍSTICA E
EXPERIMENTAÇÃO
AGROPECUÁRIA**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO
AGROPECUÁRIA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIA

Coordenador: Renato Ribeiro de Lima

Sub-coordenador: Daniel Furtado Ferreira

Membros: Joel Augusto Muniz
Marcelo Ângelo Cirillo
José Márcio de Mello
Josiane Cristina Pinto de Oliveira (representante dos técnicos administrativos)
Allan Alves Fernandes (representante dos discentes)

Lavras - MG
2016

PREFÁCIO

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estatística e Experimentação Agropecuária (PPGEE), com cursos de Mestrado e Doutorado é regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O PPGEE deverá ser constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres e doutores em Estatística e Experimentação Agropecuária.

Art. 2º Constituem finalidade do PPGEE: a formação, qualificação e aprimoramento dos conhecimentos para atuar como docente/pesquisador em instituições de ensino públicas ou privadas e empresas públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3º A coordenação geral do PPGEE será exercida por uma coordenadoria nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS e pelo Regulamento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA.

Art. 4º A coordenação didático-científica do PPGEE será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e pelo Regimento Interno da PRPG.

Art. 5º O corpo docente do PPGEE da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme é estabelecido pelos órgãos federais.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo colegiado do PPGEE, em resoluções específicas definidas para este fim.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 6º Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas ou certificados de conclusão de curso de graduação em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o PPGEE, o discente, a critério do colegiado do Programa, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento.

Art. 7º Para admissão no doutorado será exigido, no ato da matrícula, documento de comprovação de obtenção do título de Mestre em curso reconhecido pela CAPES.

§ 1º Por proposta fundamentada pelo colegiado do PPGEE, a Coordenadoria do PPGEE poderá dispensar essa exigência, desde que o candidato tenha participado por, no mínimo um ano em programas de iniciação científica, rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%, domínio de língua estrangeira e aprovação em processo seletivo para o curso de doutorado do PPGEE.

§ 2º- A referida exigência poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e em edital específico para este fim.

Art. 8º Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em Edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 9º A UFLA, por meio da PRPG, publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelos programas nos termos da legislação vigente.

Art. 10. O PPGEE poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação ou de título de mestre, mediante aprovação do colegiado e, que esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O colegiado do PPGEE analisará os pedidos de estudantes estrangeiros, respeitando-se as resoluções específicas definidas pelo colegiado do PPGEE para este fim, as exigências institucionais, os prazos definidos pelo calendário acadêmico e as normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 11. O candidato aprovado deverá matricular-se somente no período letivo para o qual foi selecionado não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Art. 12. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Art. 13. O discente poderá matricular-se em disciplinas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFLA em regime de matrícula especial nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

Parágrafo único. Poderão ser cursadas até quatro disciplinas em regime de matrícula especial, sendo que poderão ser cursadas disciplinas até o limite máximo de 16 (dezesseis) créditos.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 14. O colegiado do Programa estabelecerá uma comissão de gerenciamento de bolsas de estudos do PPGE.

Parágrafo único. A comissão de gerenciamento de bolsas de estudos do PPGE será composta pelo coordenador e dois docentes permanentes do programa.

Art. 15. A comissão de gerenciamento de bolsas de estudos será responsável pela distribuição e gerenciamento das bolsas de estudo, em conformidade com a resolução específica do PPGE e o Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e seguindo as normas das agências de fomento.

§ 1º As bolsas serão concedidas por um prazo de 12 (doze) meses e poderão ser renovadas anualmente até o limite estabelecido pelas agências de fomento.

§ 2º A renovação estará condicionada ao bom desempenho do bolsista, o que será avaliado pelo orientador em formulário próprio e utilizando-se o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) definido no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, nos termos estabelecidos em resolução específica do Colegiado do PPGE.

§ 3º Bolsas das agências de fomento podem ser destinadas aos estudantes estrangeiros, desde que o Programa tenha cotas disponíveis.

Art. 16. O colegiado poderá a qualquer momento suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente, caso o mesmo não apresente bom rendimento, conforme estabelecido em resolução específica do PPGEE ou não cumpra as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos PPGSS e neste Regulamento.

SEÇÃO V

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17. O prazo de conclusão do mestrado é de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos. Para o doutorado, o prazo de conclusão é de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 4 (quatro) anos. Os prazos de conclusão do mestrado e do doutorado são contados a partir da data do início do primeiro período letivo.

§ 1º No caso da admissão direta ao doutorado, definida nos §§ 1º e 2º do artigo 22 do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA, os prazos mínimo e máximo serão acrescidos de 1 (um) ano.

§ 2º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGEE e mediante homologação do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PRPG (CPGSS), o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§ 3º Os prazos máximos de conclusão do mestrado ou doutorado poderão ser prorrogados por até 6 meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§ 4º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no *caput* desse artigo, com a anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e neste Regulamento, exceto a apresentação da dissertação, tese ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 5º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado e doutorado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos previstos em lei.

§ 6º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO VI

DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 18. Todo discente matriculado regularmente no PPGEE deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo colegiado e inserido no sistema informatizado da UFLA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da UFLA por discentes do PPGEE poderão, a critério do Colegiado do Programa, serem consideradas para a integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

§ 4º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico, sendo que toda mudança deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. O não-cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo Colegiado do Programa implicará indeferimento da solicitação de defesa de dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art. 20. Para obtenção do título de mestre e doutor, o discente deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

Parágrafo único. Na integralização curricular no referido regime de créditos, cada 15 horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 21. A estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado do PPGEE será composta por disciplinas de nivelamento, obrigatórias, eletivas da área de concentração e de formação complementar.

Parágrafo único: As disciplinas da estrutura curricular do PPGEE, bem como as formas de oferta, serão definidas em resolução específica do PPGEE.

Art. 22. Os discentes poderão aproveitar, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos PPGSS ofertados pela UFLA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão aproveitados para o mestrado e doutorado, se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGEE.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiado do PPGEE.

§ 5º O aproveitamento de créditos limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGEE.

§ 6º O aproveitamento para doutorado de créditos de disciplinas cursadas durante o mestrado se limitará a 8 (oito) créditos.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23. O rendimento escolar será avaliado nos termos estabelecidos na Seção V do Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo PPGEE, para os quais estão definidas competências no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no programa.

§ 2º Para ser designado orientador de discentes do PPGEE, o mesmo deve possuir título de doutor ou equivalente.

§ 3º O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGEE a designação de um coorientador ou de um comitê de orientação, os quais auxiliarão na orientação do discente.

§ 4º O coorientador ou comitê de orientação deverá ser homologado pelo colegiado do PPGEE, nos termos estabelecidos em resolução específica.

§ 5º O coorientador ou outro membro do comitê de orientação, deverá responder pelo orientador quando solicitado.

§ 6º A orientação ou o comitê de orientação poderá ser alterado a pedido do orientador ou do discente, o que será avaliado e deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 7º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 25. O programa deverá promover uma distribuição equitativa das orientações entre os docentes, obedecendo aos critérios de avaliação da área de conhecimento da Capes à qual o PPGEE está vinculado.

SEÇÃO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. Todo discente de mestrado e de doutorado matriculado no PPGEE deverá realizar um Exame de Qualificação, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA e em resolução específica do PPGEE.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro ou o segundo período letivo do curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 2º Os exames de qualificação de mestrado e de doutorado deverão ser realizados, respectivamente, até o final do terceiro e quarto período letivo do curso. O não cumprimento acarretará em desligamento do discente pela DRCA.

§ 3º O prazo estabelecido para o doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do quarto período letivo do curso, desde que devidamente justificado pelo orientador e pelo discente.

§ 4º O exame de qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ou pelo comitê de orientação ao Colegiado.

§ 5º A banca examinadora da qualificação do discente de mestrado será composta de 3 (três) membros efetivos e 1(um) suplente. A banca examinadora da qualificação do discente de doutorado será composta de 4 (quatro) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo que todos deverão ser portadores do título de doutor.

§ 6º A banca examinadora do exame de qualificação não poderá ter a mesma constituição do comitê orientador do estudante, devendo ter a participação obrigatória de pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGEE.

§ 7º O discente, mediante a anuência do orientador ou do comitê de orientação, deverá encaminhar ao colegiado do programa, em formulário próprio, a

solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 8º Compete ao coordenador do PPGEE, ouvidos os membros do colegiado, aprovar a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame.

§ 9º O discente reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e os 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 10º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estabelecido no §7º deste Artigo, será automaticamente desligado do Programa pela DRCA.

Art. 27. A metodologia e formato de realização do exame de qualificação dos discentes de mestrado e doutorado do PPGEE serão definidos em resolução específica do Programa, respeitando-se os termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

SEÇÃO X

DO PROJETO DE PESQUISA, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28. Todo discente regularmente matriculado nos cursos de mestrado e doutorado do PPGEE deverá propor um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação ou tese, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º O projeto de pesquisa deverá ser submetido ao colegiado do PPGEE até 30 (trinta) dias após o início do terceiro período letivo do discente.

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser protocolado no colegiado do programa para homologação e, posteriormente, deverá ser cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 29. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação e de tese vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos PPGSS da UFLA.

§ 1º A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas em resolução específica.

§ 2º A dissertação ou tese poderá ser redigida, em parte ou integralmente, em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo das dissertações e teses à correção gramatical e de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA. Será exigido documento comprobatório da correção gramatical e de linguagem realizado por professor especialista na área.

Art. 30. A dissertação e a tese serão defendidas perante banca examinadora composta de, respectivamente, no mínimo 3 (três) e 5 (cinco) membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGEE.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação e é vetada a participação de discentes egressos do próprio programa, titulados no mesmo ano da defesa.

§ 2º As bancas examinadoras de dissertação e de tese deverão contar com a participação mínima de 1 (um) membro externo vinculado a outras instituições de ensino ou pesquisa e, no caso de tese, de pelo menos 1 (um) outro membro externo vinculado a outro PGGSS da UFLA.

§ 3º Membros externos são aqueles não credenciados e que não participam como docente permanente, colaborador ou visitante no PPGEE.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de dissertação ou tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGEE.

§ 5º A participação presencial dos membros externos de que trata o § 2º poderá ser substituída por uma avaliação realizada por videoconferência ou por outro recurso eletrônico definido pelo colegiado do PPGEE.

§ 6º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou da tese, atribuindo uma nota individual de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o discente que obtiver uma nota média maior ou igual a 6,0.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O PPGEE será regido pelo disposto neste regulamento, sem prejuízo de outras disposições institucionalizadas pelo Regulamento Geral da UFLA, Regimento Interno da PRPG, Regulamento Geral dos PGGSS e outras resoluções, portarias e atos administrativos expedidos pelos Conselhos Superiores.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGSS, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido do colegiado de PPGEE.

Art. 33 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.